



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 30 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE: altera o art.1º, “caput”, do Decreto Legislativo N.007/2020-CMRC, que disciplina as Medidas temporárias de continuação para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus COVID-19, dispondo ainda sobre o atendimento presencial ao público pela Câmara Municipal de Rio Crespo.”

ADEMIR JUSTINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata-se de ato “*interna corporis*”, com o objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo;

CONSIDERANDO as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde pública de enfrentamento a pandemia viral do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na LEI FEDERAL n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA N. 927, de 22 março 2020, expedida pelo Senhor Presidente da República;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, editado pelo Governador do Estado de Rondônia e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal n. 1.528, de 23 de março de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, com prazo expirado outrora;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal n. 1.540, de 13 de abril de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, com prazo expirado outrora;

CONSIDERANDO que o Chefe do Legislativo possui qualidade de autoridade máxima na direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial Liminar, deferida “ad referendum”, na Ação ADPF n. 672, pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a Competência Suplementar dos Governos Municipais, entendidos estes os Poderes Executivo e o Legislativo Local, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades, entre outras.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 27 de abril de 2020, o atendimento presencial e o acesso pelo público nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, conforme restrição do Decreto Legislativo N.007/2020.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

Art. 2º. Ficam mantidas todas as regulamentações, rotinas administrativas e orientações disciplinadas pelo Decreto Legislativo N.007/2020-CMRC.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de abril de 2020.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, aos 30 de abril de 2020.


ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

*Certifico que o presente Decreto Legislativo
foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia
em 30 de Abril de 2020
Rio Crespo*
Milena Mayana da C. A. Neves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017